



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Exmo. Sr.
NELSON BRAMBILA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

Origem: Ver. **GERVÁSIO SANTANA**

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que “**OBRIGA RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, BANCAS, BARRACAS, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA A NÃO USAREM E NÃO FORNECEREM CANUDINHOS DE PLÁSTICO AOS SEUS CLIENTES.**”

GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA), Vereador que este assina, integrante da bancada do Progressistas (PP), com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** ao qual apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

Aparentemente inofensivo, o canudinho de plástico virou uma praga ambiental. Só nos Estados Unidos, são usados 500 milhões de canudos plásticos por dia e no Reino Unido, mais de 100 milhões. E assim como outros resíduos, eles acabam em arroios, rios, lagos e no mar, ingeridos por animais, que morrem por sufocamento.

Feito geralmente de poliestireno ou polipropileno, o canudinho pode ser reciclado, mas como é muito pequeno e leve, assim como tampas de garrafa, por exemplo, frequentemente é jogado no lixo.

Sua vida útil é estimada em 4 minutos. Isso mesmo, 4 minutos! E ele leva aproximadamente 400 anos para se decompor na natureza.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

A iniciativa quer alertar sobre o problema do lixo plástico principalmente nos mananciais d'água, rios, lagoas, lagos e oceanos, e mais especificamente, dos canudinhos.

O presente projeto obriga aos restaurantes, bares, lanchonetes, bancas, barracas, ambulantes e similares entre outros estabelecimentos comerciais de Sapucaia do Sul, a não usar e não fornecer a seus clientes canudinhos de plástico.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar ao incentivo da consciência ecológica e à proteção do meio ambiente, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Sapucaia do Sul, 02 de agosto de 2018.


GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA)

Vereador Autor (Progressistas)



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

“OBRIGA RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, BANCAS, BARRACAS, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA A NÃO USAREM E NÃO FORNECEREM CANUDINHOS DE PLÁSTICO AOS SEUS CLIENTES.”

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito de Sapucaia do Sul, faço sabere que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, bancas, barracas, ambulantes e similares do Município de Sapucaia do Sul a não usar e não fornecer a seus clientes canudinhos de plástico.

Art. 2º - Em lugar dos canudinhos de plástico poderão ser fornecidos canudinhos em papel reciclável ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º - A infração as disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 130 UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro da primeira autuação, no valor de 260 UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal);



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

IV - na quarta autuação, multa no valor de 520 UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal) e fechamento administrativo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Sapucaia do Sul, 02 de agosto de 2018

LUIZ ROGÉRIO LINK

Prefeito Municipal